



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 007/2024

Certifica a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Soneca, Revalida o Parecer CME Nº 55/2000 de Autorização de Funcionamento, até 31 de maio de 2026 e Valida o Parecer CME Nº 013/2023 de Credenciamento, até 28 de novembro de 2028.

1 – ASSUNTO

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha vem através deste manifestar-se sobre a validação periódica do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Soneca, localizada na Rua Tomaz Bento Cardoso, nº 104, Bairro Lomba da Páscoa, neste Município, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e as Resoluções CME Nº02/2016, Nº 02/2022 e Nº 01/2024.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto na legislação vigente:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013).

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).

Através das Resoluções CME Nº 02/2016, com nova redação dada pelas Resoluções CME Nº 02/2022 e Nº 01/2024, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN Nº

9.394/96 e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, considerando o contexto que confirmava a necessidade de revisar e atualizar a normatização municipal para a educação Infantil no município de Santo Antônio da Patrulha.

Em atendimento ao Artigo 11, da LDBEN 9.394/96,

Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

[...]

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino - SME deve, em primeiro momento, obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente, conforme previsto na Resolução CME Nº 02/2022, Artigo 13:

§6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5 (cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações.

Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução CME Nº 02/2016, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a validação de suas atividades escolares e seus respectivos calendários escolares.

Considerando a particularidade de cada Instituição de Ensino no seu processo de renovação dos documentos, respeitado o início do seu funcionamento, conforme Art. 13 da Resolução CME Nº 02/2022:

§ 9º - O período de validação dos documentos de recadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo:

I - a partir da data de fechamento de cinco anos da Resolução CME Nº 02/2016, para as Instituições já em funcionamento anterior a 31 de maio de 2016;

[...]

3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A instituição pública de Educação Infantil Soneca, teve sua Autorização de Funcionamento emitida em 26 de dezembro de 2000, pelo Parecer CME Nº 55/2000 e seu Credenciamento oficializado em 28 de novembro de 2023, pelo Parecer CME Nº 13/2023.

Para a verificação do atendimento às condições de regularidade, o Conselho Municipal de Educação realizou vistorias técnicas e estabeleceu as providências a serem atendidas, para adequação conforme normativas atuais do Sistema Municipal de Ensino. Após prazo estabelecido, nova vistoria foi realizada pelo Conselho em 22 de julho de 2024 para verificação do atendimento, sendo constatado o que segue:

I – Trocadores em medidas adequadas nas salas de atendimento a crianças que fazem uso de fraldas.

II – Lixeiras com tampa para descarte das fraldas usadas e dispositivo de descarga ao alcance das crianças.

III – Chuveiro elétrico em funcionamento para uso.

IV – Materiais de limpeza e higiene armazenados em local adequado e organizado, fora do alcance das crianças.

V – Oferta Atendimento Educacional Especializado em duas manhãs, conforme disponibilidade de profissional para atendimento de demanda, em espaço provisório na sala da Direção, com a previsão de adequação do horário do profissional com espaço adequado no ano seguinte.

Com base nas evidências constatadas, que ficarão registradas em pasta própria da escola para constituir o processo de verificação, o Conselho Municipal de Educação considera atendidas as adequações notificadas e delibera por **Validar** o Parecer CME Nº 013/2023, que Credenciou a



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98

Santo Antônio da Patrulha - RS

Instituição oficialmente ao Sistema Municipal de Ensino, até 28 de novembro de 2028 e **Revalidar** o Parecer CME Nº 55/2000, que Autoriza o Funcionamento da Escola, até 31 de maio de 2026, **Certificando a Regularidade da Escola Municipal de Educação Infantil Soneca**, localizada na Rua Tomaz Bento Cardoso, nº 104, Bairro Lomba da Páscoa, Santo Antônio da Patrulha/RS.

APROVADO, em Sessão Plenária do dia 20 de agosto de 2024.

*Afra Tanajara da Silva Soares
Ana Paula Ribeiro dos Santos
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva
Cleonice dos Santos Reinheimer
Daniela Beleza Ribeiro
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Patrícia Rocha
Silvana dos Santos Dal Pont*

**Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP**